Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.729 - PI (2019/0108231-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
ADVOGADOS	:	MARCIO ARAUJO MOURAO - PI008070
		JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO - PI005491
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	:	JHONYSTON CARVALHO DA SILVA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ATO COATOR IMPUTADO A JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INCOMPETÊNCIA DO STJ. EXISTÊNCIA DE RECURSO EM ANDAMENTO IMPUGNANDO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL ESTADUAL.
Petição inicial indeferida liminarmente.

DECISÃO

Neste *habeas corpus*, o impetrante alega que **Jhonyston Carvalho da Silva** está sofrendo constrangimento ilegal e aponta como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Parnaíba/PI (fl. 5). Menciona que o paciente se encontra preso cautelarmente desde 13/10/2016 nos autos do Processo n. 0004886-15.2016.8.18.0031, e não há pronúncia até o momento. Requer a imediata concessão da ordem liberatória.

Acontece que, nos termos do que dispõe o art. 105, I, *c*, da Constituição, o Superior Tribunal de Justiça não tem competência para conhecer da presente impetração.

Afora isso, quanto ao acórdão proferido no HC n. 0709869-41.2018.8.18.0000 pelo Tribunal de Justiça do Piauí juntado às fls. 23/27, já tramita aqui o RHC n. 110.645.

Indefiro liminarmente **o pedido** (art. 210 do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator